

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
 CONTRATO DE Nº 01. 030/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP – BOTIJÃO DE 13KG (P-13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 12.223.678/0002-01, sediada à Rua Maria Bezerra de Sousa, 122, Centro – Iguaracy – PE, CEP: 56.840-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por **UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob N.º 026.339.074-82, Identidade de N.º 5.513.758-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua José Martins, 16, Centro, CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 018/2015 – Pregão Presencial n.º 009/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP – BOTIJÃO DE 13KG (P-13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	LITRO	150	12,80	1.920,00
1	3	ETANOL COMUM	LITRO	1.500	2,62	3.930,00
1	4	GASOLINA COMUM	LITRO	65.000	3,44	223.600,00
1	5	GRAXA COM 20 KG	UND	24	197,00	4.728,00
1	6	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	30	12,00	360,00
1	7	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	40	17,90	716,00
1	10	ÓLEO HIDRÁULICO Nº 150VG68	LITRO	1.200	12,00	14.400,00
1	11	ÓLEO HIDRÁULICO Nº AWS46	LITRO	1.200	13,40	16.080,00
1	12	ÓLEO LUBRIFICANTE 1ª LINHA Nº 10W40 - MOTOR DIESEL	LITRO	4.000	29,70	118.800,00
1	13	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A ETANOL/GASOLINA/FLEX - VISCOSIDADE 20W50 OU 10W50	LITRO	400	15,80	6.320,00

GABINETE DO PREFEITO

		- 1ª LINHA (EX.: SHELL, ESSO, TEXACO, IPIRANGA, PETROBRÁS, MOBIL OU SIMILARES E EQUIVALENTES)					
1	14	ÓLEO PARA ENGRENAGEM Nº W90	LITRO	300	14,20	4.260,00	
1	15	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO DIESEL	LITRO	140	27,80	3.892,00	
VALOR TOTAL						399.006,00	

1.2 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 018/2015, Pregão Presencial nº. 009/2015** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e forma de pagamento

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 399.006,00** (trezentos e noventa e nove mil e seis reais).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento do objeto do presente edital, será em até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos adquiridos, após o recebimento da mercadoria.

2.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos orçamentários

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0004 2004 MANUT ATIVID ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
 000697 3390.30 99 001 Material de Consumo
 04 122 0004 2007 MANUT ATIVID ADMINISTRATIVAS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 000718 3390.30 99 001 Material de Consumo
 12 361 0009 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA DA SEC. EDUCAÇÃO 000774
 3390.30 99 001 Material de Consumo
 12 361 0009 2020 MANUT DAS UNID ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 000806 3390.30 99 004 Material de Consumo
 10 122 0004 2029 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS
 000852 3390.30 99 001 Material de Consumo
 10.301 0010 2031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 3390.30 99 011 Material de Consumo
 3390.30 99 005 Material de Consumo
 10 301 0010 2034 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 000891 3390.30 99 001 Material de Consumo
 10 302 0011 2038 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 000907 3390.30 99 001 Material de Consumo
 10 305 0012 2040 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
 000918 3390.30 99 001 Material de Consumo
 20 122 0004 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE AGRICULTURA
 000946 3390.30 99 001 Material de Consumo
 15 122 0017 2058 MANUT. E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

001010 3390.30 99 001 Material de Consumo
08 122 0004 2074 MANUT. ATIVID. ADMINISTRAT. SEC. DESENV. E ASSIST. SOCIAL 001054
3390.30 99 001 Material de Consumo
08 244 0026 2081 MANUTENÇÃO ATIVID. IGDBF (CADASTRO BOLSA FAMÍLIA)
001099 3390.30 99 007 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelas Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Administração.

4.2 - CABE À CONTRATADA:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos

5.1 - Os produtos, objeto desta licitação, serão fornecidos/entregues no local acordado entre as partes, considera a conveniência, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

GABINETE DO PREFEITO

- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, as **Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Administração**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório N° **018/2015** – Pregão Presencial N° **009/2015**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **018/2015** – Pregão Presencial n.º **009/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei n° 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**;

16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º **018/2015** – Pregão Presencial n.º **009/2015**, prevalecerão as desse último;

16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos;

16.5 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

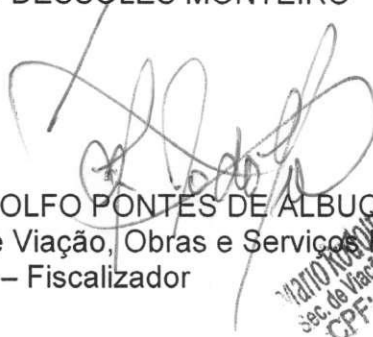
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.


Iguaracy – PE, 29 de junho de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito


MÁRIO RODOLFO PONTES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos
Testemunha – Fiscalizador

MÁRIO RODOLFO PONTES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Sec. de Viação, Obras e Serviços Públicos
CPF: 166.711.704-54


PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP
Representante legal


SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ
Secretária de Administração
Testemunha – Fiscalizadora